



PARECER Nº 2 , DE 2012 - CE0F

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI nº 570 de 2011, que *estabelece diretrizes para as políticas públicas de reuso de água no Distrito Federal.*

**AUTOR:** Deputado Patrício

**RELATOR:** Deputado Wasny de Roure

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 570, de 2011, do Deputado Patrício, estabelece a política de reuso de águas residuais no Distrito Federal. Para os fins deste projeto ficou definido que água residuária é o esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias e agropecuária, tratados ou não. O reuso de água é definido como a utilização de água residuária para fins não-potáveis.

O reuso direto não potável de água abrange as seguintes modalidades: reuso para fins urbanos, reuso para fins agrícolas e florestais, reuso para fins ambientais, reuso para fins industriais, reuso na aqüicultura.

As diretrizes do reuso de água englobam a redução de consumo de água potável, redução do desperdício de água, eficiência do uso de água, estímulo às práticas de reuso e de reciclagem de água, fomento ao desenvolvimento de tecnologias de aproveitamento de águas residuais e estímulo à produção, à difusão e à circulação de conhecimento acerca do reuso de água.

O objetivo das políticas públicas de reuso de água é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, bem como incentivar a racionalização do uso de água.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal deverão considerar a criação de incentivos para a prática de reuso da água na proposição dos mecanismos de cobrança e de aplicação de recursos, além de integrar, no Plano de Recursos Hídricos, a prática de reuso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

As atividades de reuso de água deverão ser informadas, quando requerido, ao órgão gestor de recursos hídricos para fins de cadastro. Programas de capacitação e mobilização social serão incentivados e promovidos, com o objetivo de informar sobre a importância do reuso da água.



O Poder Executivo adotará medidas objetivando eliminar o desperdício de água potável em atividades não relacionadas ao consumo humano. A regulamentação da Lei ocorrerá em um prazo de 180 dias da data de publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, no dia 07 de março de 2012, o PL nº 570, de 2011, recebeu parecer pela aprovação. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças emitir parecer de mérito sobre adequação orçamentária e financeira das proposições.

O Distrito Federal possui um regime hídrico característico, com estações chuvosa e seca, que duram seis meses cada. Essa condição, aliada ao grande crescimento populacional na região, que amplia a demanda por água, justifica a realização de ações voltadas para a economia de água, destacando-se aquelas relacionadas à reutilização do recurso. O conceito que orienta grande parte das diversas formas de reutilização da água é o de substituição das fontes, que lança mão da reutilização da água para fins menos nobres, e libera a água de melhor qualidade para os usos mais restritivos, como o abastecimento doméstico. De fato, em 1985, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas estabeleceu o seguinte parâmetro para a gestão das águas em áreas carentes: nenhuma água de boa qualidade será utilizada para usos que toleram águas de qualidade inferior.

No contexto das cidades, o reuso da água pode se transformar em um importante fator de economia de recursos hídricos. De fato, grandes volumes de água potável podem ser poupados por meio dessas práticas que utilizam água de qualidade inferior para atendimento das finalidades que podem prescindir dos padrões de potabilidade do recurso.

A redução da demanda por água extraída diretamente das fontes naturais irá também estancar o processo de esgotamento dos mananciais, que gera a necessidade de busca por água em localidades cada vez mais distantes dos centros urbanos, aumentando, assim, o custo do recurso para os consumidores finais. O reuso da água, então, ao proteger os mananciais hídricos por reduzir o volume de sua exploração, contribui de forma significativa para a manutenção, e até mesmo redução, dos custos da água potável.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

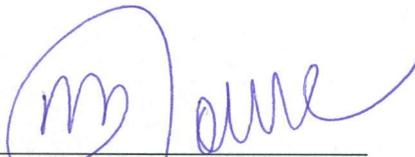
Além de gerar a evidente economia relacionada ao tratamento da água e à necessidade de captação do recurso em localidades distantes dos centros urbanos, ao reduzir a exploração desse recurso das fontes naturais, reduz-se também o passivo ambiental deixado às próximas gerações. Assim, a promoção do reuso da água, se empreendida no presente, poderá gerar economias futuras que sequer podem ser mensuradas.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 570, de 2011, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, em        de        de 2012.

---

Deputado  
**AGACIEL MAIA**  
*Presidente*



---

Deputado  
**WASNY DE ROURE**  
*Relator*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Pl. N° 570 10/11  
12 Rubrica 22